



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IAPS**  
**Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Sumidouro**  
**CNPJ: 01.834.293/0001-75**

---

Portaria n.º 005/2016.

Dispõe sobre o recadastramento anual dos(as) servidores(as) aposentados(as) e pensionistas da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município de Sumidouro e da Câmara Municipal de Sumidouro, com vínculo previdenciário obrigatório com o Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Sumidouro-IAPS.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Sumidouro, doravante tratado nesta Portaria com IAPS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art 1º - A partir de 1º de janeiro de 2017, os(as) servidores(as) públicos(as) APOSENTADOS(AS) E OS(AS) PENSIONISTAS da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município de Sumidouro e da Câmara, com vínculo previdenciário obrigatório com IAPS, deverão efetuar o seu RECADASTRAMENTO, sempre no mês do seu aniversário natalício.

Art. 2º - O recadastramento dos aposentados e pensionistas do Município e da Câmara de Sumidouro será efetuado sempre presencialmente, na sede do IAPS, a Avenida José de Alencar, n.º 856, lojas 5 e 6 – Centro, nos horários de 10:00 as 16:00.

Parágrafo Único – Os aposentados e pensionistas que se enquadrarem em alguma das hipóteses abaixo poderão, excepcionalmente, se recadastrar por via postal:

- a) Comprovadamente impossibilitado de se locomover;
- b) Tutelado ou curatelado ou;
- c) Residentes ou que se encontrem momentaneamente residindo em outro município, estado da federação ou, no exterior e, que por estes motivos, não puderem comparecer pessoalmente.

Art. 3º - Por ocasião do recadastramento será exigida a seguinte documentação original:

- a) Documento de identidade válido em todo território nacional, com foto;
- b) Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IAPS**  
**Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Sumidouro**  
**CNPJ: 01.834.293/0001-75**

---

**Portaria n.º 005/2016.**

- c) Comprovante de residência atual;
- d) Formulário de Recadastramento devidamente preenchido.

§ 1º - O Formulário de Recadastramento deverá ser assinado na presença de um servidor do IAPS, no dia do recadastramento.

§ 2º - O formulário de Recadastramento esta disponível na página eletrônica do IAPS (<http://iapssumidouro.rj.gov.br>), podendo também ser retirado, pessoalmente ou por terceiros, na sede do IAPS, Avenida José de Alencar, n.º 856, lojas 5 e 6 – Centro, nos horários de 10:00 as 16:00; outras informações poderão ser obtidas por meio dos telefones (22) 2531-2119 ou pelos e-mails [iaps@sumicity.com.br](mailto:iaps@sumicity.com.br) ou [presidencia@iapssumidouro.rj.gov.br](mailto:presidencia@iapssumidouro.rj.gov.br).

Art. 4º - Os aposentados e pensionistas enquadrados no parágrafo único do Art. 2º, deverão preencher o Formulário de Recadastramento de duas formas:

- a) Preferencialmente online e impresso para assinatura;
- b) Manualmente com letra de forma legível, no formulário impresso em papel A4, branco, com caneta esferográfica com tinta nas cores preta ou azul.

§ 1º - Após o preenchimento, o formulário de Recadastramento deverá ser levado a um Cartório de Notas ou Embaixada do Brasil no Exterior para fins de reconhecimento de firma que poderá ser por semelhança ou, preferencialmente, por autenticidade.

§ 2º - O formulário de recadastramento não poderá conter emendas ou rasuras, ficando o aposentado ou pensionista responsável, na forma da lei, por erros ou omissão de dados.

§ 3º - O aposentado ou pensionista impossibilitado de assinar o formulário de recadastramento e, que resida em outro município ou estado da federação ou outro país, deverá realizar prova legal e inequívoca de vida que deverá ser encaminhado juntamente com a ficha de recadastramento devidamente preenchida.

§ 4º - Para fins de cumprimento do prazo, o aposentado ou pensionista deverá postar no Correios o formulário de recadastramento até o último dia útil do mês do seu aniversário natalício, impreterivelmente.

§ 5º - O aposentado ou pensionista que tiver alguma dificuldade para acessar a página eletrônica do IAPS por meio de computador, ou dificuldade para impressão da Ficha de Recadastramento, poderá



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IAPS**  
**Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Sumidouro**  
**CNPJ: 01.834.293/0001-75**

---

**Portaria n.º 005/2016.**

comparecer pessoalmente ou solicitar a terceiros que retirem a Ficha de recadastramento, na sede do IAPS.

Art. 5º - Na impossibilidade de comparecimento ao IAPS ou ao Cartório de Notas, o aposentado ou pensionista deverá encaminhar ao IAPS, laudo médico original, legível, atestando que se encontra com dificuldades ou impossibilitado de locomoção, juntamente com o formulário de recadastramento devidamente preenchido.

§ 1º – O laudo médico, deverá ter sido emitido até um mês antes da data de nascimento do aposentado ou pensionista, contendo as informações necessárias sobre os problemas de saúde que impossibilitam o aposentado ou pensionista de se locomover, assinado e carimbado pelo médico.

§ 2º - Todas as informações do Laudo Médico deverão estar legíveis, inclusive o carimbo do médico que deverá conter além do nome do médico, obrigatoriamente a sua especialidade e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 6º - Em caso de aposentado ou pensionista tutelado, curatelado ou interditado, o responsável legal constituído deverá apresentar o respectivo Formulário de Recadastramento, juntamente com a documentação específica que lhe confere a responsabilidade sob o aposentado ou pensionista com data de emissão inferior a seis meses caso não seja documento de caráter definitivo.

Art.7º - O Aposentado e pensionista que não se recadastrar no prazo previsto terá seu pagamento suspenso.

Parágrafo Único – Somente após prestar as devidas informações e efetuar o recadastramento o pagamento será restabelecido.

Art. 8º - Caso haja qualquer alteração relevante de seus dados cadastrais antes ao após o prazo de recadastramento previsto nesta Portaria, o aposentado ou pensionista deverá efetuar a respectiva comunicação ao IAPS, por escrito pessoalmente ou por e-mail.

Art. 9º - O IAPS poderá, a qualquer momento, convocar o aposentado ou pensionista para fins de esclarecimentos pertinentes ao seu cadastro.

Art. 10º - Os servidores que por algum dos motivos expostos nos artigos anteriores, estiverem impossibilitados que comparecerem a sede do IAPS para o recadastramento objeto desta portaria,



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IAPS**  
**Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Sumidouro**  
**CNPJ: 01.834.293/0001-75**

---

**Portaria n.º 005/2016.**

deverão encaminhá-los por intermédio dos correios ou portador aos cuidados da Presidência do IAPS, sito a Avenida José de Alencar, n. 856, lojas 5 e 6, centro, Sumidouro-RJ, CEP: 28637-000.

Art. 11º - Os casos omissos serão tratados e resolvidos pelo Conselho Administrativo do IAPS.

Sumidouro, 7 de dezembro de 2016.

**Julio Cesar Francisco**  
PRESIDENTE - IAPS